



18-6

PROC. Nº 431/06  
P.L.C.E. Nº 07/06

*Institui o Conselho Municipal da  
Juventude e dá outras  
providências.*

### **EMENDA Nº 2 AO P.L.C.E. 07/2006**

Modifica a redação do Parágrafo único do Artigo 4º do PLCE Nº 07/2006 nos seguintes termos:

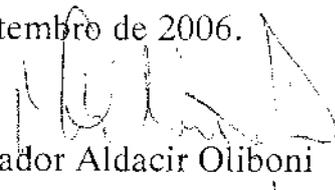
“Art. 4º - (...)

Parágrafo único – Os representantes da sociedade civil deverão possuir entre dezesseis (16) e trinta (30) anos e serão eleitos para o mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por apenas um (01) mandato de conselheiro.”  
(NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca estabelecer qual o público representado e com direito a ser representante da sociedade civil no organismo a ser instituído. Também busca regram o período de mandato dos conselheiros.

Sala das sessões, 13 de setembro de 2006.

  
Vereador Aldacir Oliboni